

Informativo Sindiflores

No Estado de São Paulo, prevalece a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos e privados, mesmo com o veto do Governo Federal

Publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 3 de julho de 2020 – Seção 1 – n.º 126, a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.



Os ministros do STF fixaram entendimento de que a lei em questão não afasta a competência de Estados e Municípios para a adoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia, como o distanciamento social ou a quarentena, zelando pela preservação da autonomia constitucional dos entes federativos em questão.

Com base na citada decisão, governadores e prefeitos encontram-se legitimados também a adotar ações para o combate à pandemia, além de dispor sobre o funcionamento do comércio local.

Dentro de sua esfera de competência, no Estado de São Paulo vigora o Decreto Estadual nº 64.959/20, publicado em 05/05/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, além da Resolução SS - 96, de 29-6-2020, da Secretaria da Saúde estadual, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral, e dá providências decorrentes.

O Sindiflores mudou. Estamos agora na Rua Monte Alegre, 61 – sala 63 – Perdizes – São Paulo -SP

Sindiflores - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo
Rua Monte Alegre, nº 61, sala 63 - Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05014-000.

www.sindiflores.com.br - secretaria@sindiflores.com.br

WhatsApp (11) 99524-2048 – [facebook.com/sindifloressp](https://www.facebook.com/sindifloressp)